

## CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

17/12/2024

Jornal AMP

Página 443

Edição 3175

Ass. Responsável

LEI Nº 2778/2024 Data 09/12/2024

**SÚMULA:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder bens imóveis em regime de Permissão de Uso, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

- **Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Três Barras do Paraná autorizado a ceder, em regime de Permissão de Uso, para a empresa 53.546.957 Marciano Ferla, inscrita no CNPJ sob o nº 53.546.957/0001-02, com sede na Rua das Margaridas nº 67, no perímetro urbano da cidade de Três Barras do Paraná, os seguintes bens imóveis públicos:
  - I- Lote nº 10-A-3, com área de 738,00m² (setecentos e trinta e oito metros quadrados), localizado na área industrial, na cidade e município de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná;
  - II- Um barração em alvenaria com área de 600,00m² (seiscentos metros quadrados).
- **Art. 2º.** O PERMISSIONÁRIO se compromete a cumprir as seguintes obrigações, sob pena, de rescisão e devolução ao **MUNICÍPIO** dos bens imóveis descritos no art. 1º desta Lei:
- I uso exclusivo para o PERMISSIONÁRIO nos moldes a ser definido com a celebração de Termo de Permissão de Uso, devendo ser em atividade moveleira;
  - II zelar pela manutenção e conservação dos bens;
- III administrar e cuidar para que não ocorram danos materiais nos bens ora cedidos:
  - IV custear as despesas operacionais dos bens;
  - V conservar limpos e higienizados os bens;
  - VI permitir ao MUNICÍPIO toda e qualquer vistoria.
  - Art. 3°. Fica como obrigação do Município:
  - I entregar os bens em condições de uso.
  - Art. 4°. Fica vedado ao PERMISSIONÁRIO transferir os bens ora cedidos.
- **Art. 5º.** O prazo da Permissão de Uso será de 10 (dez) anos, podendo ser renovado por igual período, desde que o PERMISSIONÁRIO manifeste expressamente seu interesse no prazo prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias do término de vigência, e no caso de o MUNICÍPIO considerar plenamente cumpridas as normas estabelecidas.



- Art. 6°. A empresa terá o prazo de até 05 (cinco) anos para alterar o enquadramento da empresa de MEI para Microempresa.
- **Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Três Barras do Paraná, em 09 de dezembro de 2024.

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal